



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 21/2018

- PUBLICADO -

DATA. ____/____/____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: _____

PUBLICADO	
DATA.	____/____/____
ÓRGÃO:	_____
PÁGINA.	_____
Nº EDIÇÃO:	_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MT CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA EPP

Contrato nº. 21/2018
Identificação: 1212018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa MT Clínica São Lucas Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 22 de Abril, n.º 520, sala 02, centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.687.245/0001-52, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). Dirlan da Silva, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 7.007, Loteamento Port III, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 783.926.599-53, portador da Carteira de Identidade n.º 4.192.650-3, expedida pela SSP/PR a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 22/2017, nos termos da proposta da Contratada, datada de 19/12/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a *prestação de serviços na área da saúde e segurança do trabalho, notadamente a elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (com a emissão do atestado de saúde ocupacional), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (incluindo treinamentos de segurança no desempenho das atividades laborais e do uso correto de equipamentos de proteção individual), e do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade*, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global.

Pág 1/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 21/2018

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital do procedimento licitatório precedente.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 22/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 55.050,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta reais), observados os seguintes preços unitários:

- a) R\$ 26.510,00 (vinte e seis mil, quinhentos e dez reais), para elaboração do PCMSO, anamnese e ASO;
- b) R\$ 15.776,67 (quinze mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para elaboração do PPRA e treinamentos;
- c) R\$ 12.763,33 (doze mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), para elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento decorrente da execução do objeto contratual será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da conclusão dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal competente.

Parágrafo primeiro. A requerimento da Contratada, o pagamento poderá se dar em até 3 (três) parcelas, conforme a execução dos serviços, correspondendo cada parcela ao valor proposto para:

- a) elaboração do PCMSO, anamnese e ASO;
- b) elaboração do PPRA e execução dos treinamentos; e
- c) elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade.

Parágrafo segundo. A ordem prevista nas alíneas do parágrafo primeiro é meramente ilustrativa, não vinculando a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Pág 2/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 21/2018

Parágrafo quinto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505, 510

02.007.10.301.0006.2027 – Programa Estratégico de Atenção Primária.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 495, 505, 20495

02.009.15.122.0008.2038 – Ações da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 505

02.010.04.122.0011.2045 – Ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 505

02.008.20.122.0007.2034 – Ações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2050 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.011.08.244.0013.2052 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505

CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em pedido devidamente fundamentado, nos termos da Lei.

Pág 3/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 21/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços por parte da contratada deverá se dar a partir da emissão da competente ordem de serviço, dispondo a mesma do prazo de 4 (quatro) meses para conclusão.

Parágrafo primeiro: Os prazos de execução poderá ser prorrogado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado ;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos
- d) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- g) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados; solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas; e
- i) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da Contratante.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital do procedimento licitatório precedente, o qual fornece todas as orientações ao CONTRATANTE;

Pág 4/7

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 21/2018

- b) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro dos prazos estipulados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, por meio do consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- d) Observar as responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, deste Contrato, e das demais disposições legais/regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- e) Manter um empregado responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- f) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;
- g) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- i) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- j) Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;
- k) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, acordo individual ou coletivo, ou convenção trabalhista;
- l) Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários necessários a execução dos serviços, devidamente em ordem e calibrados, quando necessário;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Pág 5/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 21/2018

n) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado do prazo de execução, será aplicada à CONTRATADA Multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor contratual, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total do contrato.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO: Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões de se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Mercedes.

Pág 6/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

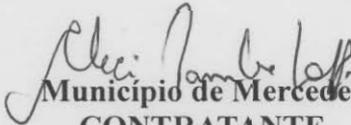
Contrato nº 21/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

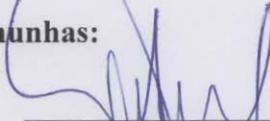
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

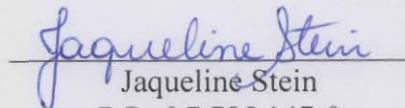
Mercedes, 05 de janeiro de 2018.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


MT Clínica São Lucas Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Antônio Sávio Bayer
RG nº 3.493.208-5


Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0

Pág 7/7